

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.421
Decisão Nº: PL-1385/2015
Referência:PC CF-0406/13 e PC CF-1277/13
Interessado: Crea-PI

Ementa: Aprova a Prestação de Contas do Crea-PI relativa ao exercício 2012, como regular com ressalvas.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 24 a 26 de junho de 2015, apreciando a Deliberação nº 096/2015 – CCSS, que trata da prestação de contas do Crea-PI relativa ao exercício 2012, e considerando que a empresa de Auditoria contratada pelo Confea examinou as contas anuais do Crea-PI quanto à gestão contábil, financeira, operacional, orçamentária, patrimonial e de pessoal; considerando que os trabalhos de auditoria foram planejados e executados de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; considerando que o Relatório de Auditoria relativo aos trabalhos realizados fez recomendações para as quais o Regional apresentou justificativas, que foram analisadas pela empresa de Auditoria, que emitiu o Relatório Circunstanciado de Auditoria nº 01/2013, em 16 de setembro de 2013, e o respectivo Certificado de Auditoria; considerando que o Relatório de Auditoria apontou alguns pontos ainda não sanados após a apresentação de justificativas; considerando que a CCSS convidou o Gestor do período auditado para manifestação quanto às justificativas não acatadas pela Auditoria; considerando que restou necessário que o Regional faça controle e gerenciamento de seus ativos fixos (patrimônio e bens de consumo), além de controle e gerenciamento da dívida ativa; considerando que restou ainda necessário que o Regional reconheça passivos contingentes; faça adequada apresentação das Notas Explicativas e cumpra integralmente as normas do trabalho; considerando que, conforme preconiza o art. 16 da Lei nº 8443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, as contas serão julgadas regulares com ressalva quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; considerando as alterações em Plenário feitas pela Comissão, **DECIDIU:** 1) Aprovar a Prestação de Contas do Crea-PI relativa ao exercício 2012, como regular com ressalvas, tendo em vista que as mesmas não resultam em dano ao erário, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU. 2) Determinar que, por ocasião da próxima auditoria a ser realizada no Crea-PI, a equipe de auditores verifique se foram cumpridas as observações constantes do Relatório de Auditoria. Presidiu a sessão o **Vice-Presidente ANA CONSTANTINA OLIVEIRA SARMENTO DE AZEVEDO**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA BERNARDES, ANTONIO CARLOS ALBERIO, CELIO MOURA FERREIRA, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, GUSTAVO JOSÉ CARDOSO BRAZ, JOSE BORGES DE SOUSA ARAÚJO, LEONIDES ALVES DA SILVA NETO, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS MOTTA FERREIRA, MARIO VARELA AMORIM, PAULO LAERCIO VIEIRA, PAULO ROBERTO LUCAS VIANA e ROMERO CESAR DA CRUZ PEIXOTO. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Federal ANTONIO MOREIRA BARROS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 02 de julho de 2015.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente do Confea